



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

Recebido em 14/08/87  
10:12h - Evandro

Of.CM.067/CH.GP/87.

Ubá, 13 de agosto de 1987.

Exmo. Sr.  
José Januário Carneiro Neto  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

**Ref.:** Of. nº 285/87, de 04.08.87-CMU.

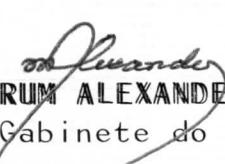
**Assunto:** Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 17/87, de autoria do Prefeito Municipal José Bigonha Gazolla, aprovado pela CMU em 03.08.87, que **"concede suplementação de Subvenção Social à LAÜ-Liga Atlética Ubaense, desta cidade"**, bem como cópia do Parecer CLJR-036/87, de 23.06.87.

**Senhor Presidente:**

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Ex<sup>a</sup>, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei nº 1.791**, por ele sancionada em **07.08.87**, solicitando-lhe o especial obséquio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do Egrégio Legislativo Ubaense, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Casa.

Assim sendo, agradecendo a sua acolhida aos nossos propósitos, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus demais pares, ao tempo em que renovamos a V.Ex<sup>a</sup> e a essa ilustre Edilidade, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

  
MARUM ALEXANDER  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.791, de 07.08.87.

Concede Suplementação de Subvenção  
à LAU-Liga Atlética Ubaense, desta  
cidade.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), no corrente exercício, a subvenção social concedida à LAU-Liga Atlética Ubaense, desta cidade, pela Lei Municipal nº 1.755, de 26 de novembro de 1986, anexa ao Orçamento-Programa do Município para o Exercício de 1987.

**§ 1º** - Os recursos provenientes desta Lei são destinados a auxiliar a LAU em seus investimentos, manutenção e despesa, e ainda com despesas provenientes da realização dos campeonatos regional e municipal, categoria de amadores, bem como conceder recursos à entidade para que ela os repasse, sob criterioso rateio, aos Clubes sediados no Município de Uba, a ela filiados e inscritos, ou que providenciarem suas inscrições junto a ela no prazo de 60 (sessenta) dias, decorridos da sanção desta Lei pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Obrigatoriamente, a LAU deverá transferir 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos aos Clubes, podendo utilizar os outros 25% (vinte e cinco por cento) em seus gastos com investimento, manutenção e despesas.

**Art. 2º** - Do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), destinado aos Clubes, a LAU deverá destinar 60% (sessenta por cento) para os Clubes inscritos e 40% (quarenta por cento) para os que, embora ainda não inscritos, providenciarem suas inscrições no prazo previsto nesta Lei, ou seja, em 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** - Nenhum Clube inscrito na LAU poderá ser contemplado individualmente com valor superior a 15% (quinze por cento) da verba destinada aos Clubes inscritos, excluindo-se ainda deste benefício os Clubes ubaenses porventura já beneficiados neste ano com recursos do Município.

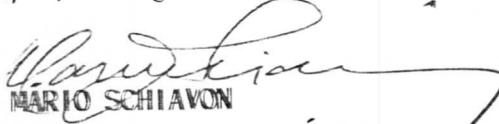
**§ 2º** - Nenhum Clube que providencie sua inscrição no prazo constante nesta Lei poderá receber montante superior a 15% (quinze por cento) da verba destinada aos Clubes não inscritos.

**§ 3º** - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido para as novas inscrições, o saldo da verba destinada aos Clubes que providenciarem tais inscrições, caso existente, será dividido igualmente entre todos os Clubes devidamente filiados e/ou inscritos na LAU, naquela data.

**Art. 3º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei são os dispostos no art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uba, MG, 07 de agosto de 1987.

  
MARIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício